

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD
AO PROJETO DE LEI Nº 7.022, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incentivar a fabricação de veículos eletrificados acessíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incentivar a fabricação de veículos eletrificados acessíveis.

Art. 2º O art. 50 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis, inclusive veículos eletrificados, e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente

